

CONTRATO DE RATEIO 13/2026

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.391.006/0001-86, com sede na Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim-CE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Fernando Coutinho**, inscrito no CPF sob o nº 059.288.183-00, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, Rodovia Juazeiro/Barbalha, S/N, CEP 63.180-000, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, por seu representante legal ao final assinado **Luiz Rosenberg Dantas Macedo Filho**, Presidente do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 011.253.863-04, doravante denominado contratado, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2026, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consorcio, estes se reverterem em receita própria do consorcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos presentes dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal c/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2026 no valor total de **R\$ 119.218,20 (cento e dezenove mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos)**, dividido em **12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.934,85 (nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do **CONTRATADO**.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Jardim;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do



Município de Jardim, e proceder a Crédito em favor da conta bancária **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**;

Sub-Cláusula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III. - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV. - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor **FRANCISCO SAMUEL DA SILVA**, RG N° 96039010360 SSPDS/CE, CPF N° 346.872.893-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n°. 14.133/2021.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbalha-CE, 02 de Janeiro de 2026.

Antonio Fernando Coutinho
Prefeito Municipal de Jardim
CONTRATANTE

Luiz Rosenberg Dantas Macedo Filho,
Presidente do CPSMJN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____